

OFÍCIO/CVM/SEP/GEA-1/Nº 541/2008

Rio de Janeiro, 29 de dezembro de 2008.

À Senhora
Ana Graciela Heugas Granato
Diretora de Relações com Investidores da
ABYARA PLANEJAMENTO IMOBILIÁRIO S.A.
Av. Ibirapuera, nº 2.332 – Torre Ibirapuera 1 – 12º andar - Ibirapuera
CEP 04.028-900 – São Paulo – SP
FAX: (11) 3027-8000
E-mail do DRI: ri@abyara.com.br

Assunto: **Determinação de Refazimento das Informações Trimestrais - ITRs**
Processo N.º CVM/RJ/2008-11266

Senhor Diretor,

Referimo-nos às notas explicativas nº 17-F e 24-A, divulgadas no 3º ITR/2008 da Companhia e analisadas no âmbito do Processo de Análise de ITR **CVM nº RJ-2008-11266**.

Ressaltamos que a análise da ITR em comento foi realizada por esta Superintendência de Empresas, [em conjunto com a](#) Superintendência de Normas Contábeis (SNC), conforme disposto na Deliberação CVM nº 388/01.

A propósito determinamos o refazimento e reapresentação do formulário ITR referente ao 3º trimestre de 2008, contemplando os seguintes ajustes no conteúdo informacional da Nota Explicativa em epígrafe:

1. divulgação das informações qualitativas e quantitativas sobre todos os seus instrumentos financeiros derivativos na forma da tabela do anexo I da Deliberação CVM nº 550/08, nos termos do **art. 1º, parágrafo 4º** da mesma Deliberação;
- ~~1-2.~~ 2. divulgação do mercado de negociação, das garantias dos swaps e dos critérios, premissas e métodos para fundamentar o valor justo dos derivativos, nos termos do **art. 1º, parágrafo 5º** e do **art. 3º, inciso IV** da Deliberação CVM nº 550/08;
3. apresentação da política de utilização de instrumentos financeiros derivativos, nos termos do **art. 3º, inciso I** da Deliberação CVM nº 550/08;
4. divulgação dos riscos associados a cada estratégia de atuação no mercado, adequação dos controles internos e parâmetros utilizados para o gerenciamento desses riscos e os resultados obtidos em relação aos objetivos propostos, nos termos do **art. 3º, inciso III** da Deliberação CVM nº 550/08;
5. divulgação dos valores registrados em contas de ativo e passivo, nos termos do **art. 3º, inciso V** da Deliberação CVM nº 550/08;
6. divulgação do mercado de negociação e das faixas de vencimento das opções, nos termos do **art. 3º, inciso VI** da Deliberação CVM nº 550/08;

Formatados: Marcadores e numeração

7. divulgação de todas as margens dadas em garantia nas operações com derivativos, nos termos do **art. 3º, inciso X** da Deliberação CVM nº 550/08.

Lembramos que a Companhia deve apresentar informações sobre os instrumentos financeiros que permitam aos usuários das demonstrações financeiras avaliarem: (1) a significância dos instrumentos financeiros para a sua posição financeira e seu desempenho; e (2) a natureza e a extensão dos riscos associados aos instrumentos financeiros, aos quais a entidade está exposta, e como esta gerencia esses riscos. Na falta dessas informações, não é possível ao usuário realizar uma adequada análise das demonstrações financeiras e utilizá-las como base para tomada de decisão.

ALERTAMOS QUE PARA A REAPRESENTAÇÃO DA ITR, EM ATENDIMENTO A ESTE OFÍCIO, DEVERÁ SER OBSERVADO O SEGUINTE PROCEDIMENTO:

- a) efetuar a reapresentação em comento, por meio eletrônico, via Internet, contendo as correções solicitadas e a informação de que a reapresentação se dá por exigência da CVM. Para tanto, deverá ser acessado o formulário ITR correspondente e, no campo **“dados de controle”** marcar a opção **“reapresentação por exigência”** da CVM. Em seguida, registrar no campo **“exigência CVM nº”** o número do presente ofício;
- b) dar ciência aos seus auditores independentes, cujo Relatório de Revisão Especial deverá ser reemitido, contendo parágrafo específico expressando sua opinião sobre as razões que motivaram a presente determinação de refazimento;
- c) inclusão de nota explicativa, anterior às demais notas, esclarecendo os motivos do refazimento e o fato dela haver sido determinada por esta CVM.

Alertamos que caberá à Superintendência de Relações com Empresas, no uso de suas atribuições legais e, com fundamento no inciso II, do artigo 9º, da Lei 6.385/76, e no artigo 7º, combinado com o artigo 9º, da Instrução CVM Nº 452/07, determinar a aplicação de multa cominatória diária, no valor de R\$ 1.000,00 (Hum mil Reais), sem prejuízo de outras sanções administrativas, pelo não cumprimento das exigências contidas neste ofício no prazo máximo de **15 (quinze) dias corridos**, contados a partir da ciência do teor do presente ofício, ora encaminhado por fax e para o endereço eletrônico do DRI constante das informações cadastrais da empresa nesta Autarquia.

Finalmente, lembramos que, nos termos da Deliberação CVM nº 463/03, a companhia poderá interpor recurso dirigido a esta Superintendência contra as exigências deste expediente, no prazo de 15 dias contados do recebimento de correspondência contendo o presente, através de petição escrita e fundamentada.

Informamos, ainda, que o Colegiado desta Comissão decidiu, nos termos da Deliberação CVM nº 566, de 17 de dezembro de 2008, aprovar o Pronunciamento Técnico CPC 14 do Comitê de Pronunciamentos Contábeis, que trata dos “Instrumentos Financeiros - Reconhecimento, Mensuração e Evidenciação” e a Instrução CVM nº 475/08, que normatiza a apresentação de informações sobre instrumentos financeiros e de demonstrativo de análise de sensibilidade em nota explicativa. As normas em questão encontram-se disponíveis para consulta no endereço eletrônico www.cvm.gov.br, “Legislação e Regulamentação / Atos da CVM”.

Necessitando esclarecimentos adicionais, entrar em contato com Alexandre Pinheiro Machado, através do telefone (21) 3554-8355.

Atenciosamente,

OSMAR N. S. COSTA JR.
Gerente de Acompanhamento de Empresas 1

FERNANDO SOARES VIEIRA
Superintendente de Relações com Empresas
Em Exercício